**CONTRATO Nº 623/2020**

Contrato Administrativo de **“AQUISIÇÃO”,** Que entre si celebram de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS, e do outro, a empresa POLYMEDH EIRELI, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212 - Centro, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº. 3.162.133 – SSP/PA, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS,** inscrito no CNPJ nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus S/n, Centro, CEP 68.625-000, Paragominas/PA, neste ato representado pelo Sr. **FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU**, portador do CPF nº 623.280.262-49 e Carteira de Identidade nº 3452807 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Leopoldina, Nº 583, Bairro Promissão II, CEP 68628-330, Paragominas/PA, neste ato denominados **CONTRATANTES**, e do outro, a empresa **POLYMEDH EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 63.848.345/0001-10 e Inscrição Estadual nº 15.160.219-0, situada na Av. Presidente Vargas, n° 4547, Bairro: Iametama, Cep: 68.745-000, Castanhal/PA, representada pela Sra. **MARLENE MARIANO GRIPP**, portadora do CPF n.º 243.721.962-53 e RG nº 1322142 SSP/PA, residente e domiciliada na Avenida dos Universitários, S/N Cond. Santa Lídia – Apto. 302-Bloco 13, Bairro: Jaderlândia, Cep: 68.746-360, Castanhal/PA, denominada para este ato **CONTRATADA,** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I - DA ORIGEM:**

* 1. Este Contrato tem por fundamento, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.7/2020-00027, de 13 de Abril de 2020, devidamente despachada em 13 de Abril de 2020, pelo Exmo. Sr. Prefeito.

**CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

* 1. As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO:**

* 1. O objeto do presente contrato refere-se a “AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA SEREM UTLIZADOS NA TRIAGEM DOS PACIENTES QUE APRESENTAREM SINTOMAS COM QUADRO CLÍNICO SUGESTIVO AO COVID-19”.

**CLÁSULA IV - DO VALOR:**

* 1. O valor global dos serviços, objeto deste instrumento é de **R$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais)**, conforme proposta, que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou translado.

**CLÁUSULA V - DO REAJUSTE / REPACTUAÇÃO:**

* 1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, nas condições a seguir:
	2. Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato. (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).
	3. A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.
	4. A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

**CLÁUSULA VI– DA ENTREGA E PAGAMENTO:**

* 1. DA ENTREGA:
		1. Entregar o material, na Central de Abastecimento Farmacêutico, sito à Rua do Contorno, n°. 1212, CEP 68625-970, para o funcionário credenciado a receber, de acordo com os pedidos de compra realizados, assinados pelo responsável pela Central de Abastecimento Farmacêutico em conjunto com Prefeito ou Vice-Prefeito ou outras assinaturas descritas no item precedente.
		2. Entregar os produtos até 72 (setenta e duas) horas.
		3. Arcar com os Custos referentes ao transporte dos bens.
		4. Entregar os medicamentos somente por meio de Transportadora Autorizada.
	2. DO PAGAMENTO:
		1. Efetuar os pagamentos do material solicitado, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas da solicitação do produto, com assinatura do Prefeito/Vice Prefeita e Secretário Municipal de Saúde. De se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter ATESTO de recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei 4.320/64.
		2. O valor dos produtos inclui e comporta todos os custos necessários, inclusive com o transporte dos itens;
		3. A Contratada deverá possuir conta bancária corrente a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

**CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

* 1. O prazo do referido contrato será de **13 de ABRIL de 2020 A 11 de junho de 2020**, podendo, ser prorrogado conforme Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

* 1. O valor acordado será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

|  |
| --- |
| * + 1. **Exercício:** 2020
 |
| * + 1. **Atividade:** 0802.101221001.2.055 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
 |
| * + 1. **Classificação econômica:** 3.3.90.30.00 Material de consumo
 |
| * + 1. **Subelemento:** 3.3.90.30.36 Material Hospitalar
 |
| * + 1. **Recurso:** C/C: 57.702-2
 |

**CLÁUSULA IX – DA GARANTIA:**

* 1. Para garantia das atividades, a empresa contratada deverá obedecer às normas de segurança impostas pelos Órgãos de controle correspondentes, sob pena de sanção prevista na Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:**

* 1. DA CONTRATANTE:
		1. Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretário Municipal de Saúde;
		2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;
		3. Efetuar o pagamento de acordo com os pedidos emitidos através de ordem de compra, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
		4. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item seguinte deste Contrato;
		5. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;
		6. Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;
		7. Rescindir o contrato, com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;
	2. DA CONTRATADA:
		1. Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras emitidas pela contratante conforme item 10.1.1 deste Contrato;
		2. **Embalagem**: Entregar o produto na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação;
		3. **Rotulagens e Manuais**: Todos os produtos nacionais ou importados, deverão constar nos rótulos e manuais todas as informações em língua portuguesa, ou seja, número de lote, data de fabricação e validade, de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do consumidor;
		4. **Lote**: O número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada produto entregue;
		5. **Validade dos Produtos**: Os produtos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal;
		6. **Prazo de Validade**: O prazo de validade dos produtos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses a contar da data de entrega do produto;
		7. **Quantidades**: Os produtos devem ser entregues nas quantidades requeridas;
		8. **Especificações técnicas:** Os produtos devem conter as especificações em conformidade com o que foi solicitado.

**CLÁUSULA XI – RESPONSABILIDADE:**

* 1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente, pelo fornecimento dos produtos de boa qualidade, respondendo diretamente por danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos Serviços pela Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA XII – FISCALIZAÇÃO:**

* 1. A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.
	2. O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pela servidora **Lomar Loureiro Garuzzi,** matrícula nº **962037** nomeada através da PORTARIA Nº 04/2020, datada de 16 de Março de 2020 e Publicado em 17 de Março de 2020, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.
	3. Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra até o termino deste Contrato:
		1. Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
		2. Acompanhar a execução do Contrato, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
		3. Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

**CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

* 1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:
		1. Recusa injustificada em assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor da proposta;
		2. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
		3. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos serviços não executados;
		4. Rescisão contratual por inadimplência da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
		5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
	2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
	3. As multas pecuniárias referidas nesta clausula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada.
	4. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:**

* 1. Este contrato será rescindido, após a conclusão do processo licitatório, a homologação pela autoridade competente de seu resultado e contratação dos serviços.
	2. Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
		1. Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
		2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
		3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

**CLÁUSULA XV - DO FORO:**

* 1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

* 1. Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.
	2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas-PA, 13 de Abril de 2020.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

PAULO POMBO TOCANTINS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**

FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**POLYMEDH EIRELI EPP**

MARLENE MARIANO GRIPP

CONTRATADA

Testemunhas: 1:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO I**

**CONTRATO N° 623/2020.**

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA SEREM UTLIZADOS NA TRIAGEM DOS PACIENTES QUE APRESENTAREM SINTOMAS COM QUADRO CLÍNICO SUGESTIVO AO COVID-19”.

DEFINIÇÃO DOS ITENS

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES** | **UNIDADE** | **QUANTIDADE** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 045890 | TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 | UNIDADE | 300 | 154,00 | 46.200,00 |
| **VALOR GLOBAL R$** | **46.200,00** |

Paragominas-PA, 13 de Abril de 2020.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

PAULO POMBO TOCANTINS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**

FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**POLYMEDH EIRELI EPP**

MARLENE MARIANO GRIPP

CONTRATADA

Testemunhas: 1:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_